

PROCESSO: 6100/2022

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA - Ação de Auditoria nº 007/2022 do

PAAI/2022 - Ordem Cronológica das Exigibilidades

CRIAÇÃO: 09 de novembro de 2022

ORIGEM: Auditoria nº 007/2022 do PAAI 2022

ÁREA AUDITADA: Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca - ES

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 09.11.2022 a 20.12.2022

### RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA №001/2022 - PAAI 2022

#### Elaboração

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque Auditora Pública Interna CRC ES – 018478/O-5

#### Revisora

Heloisa de Resende Viana Coordenadora Técnica de Auditoria Decreto nº 9.246/2021

Águia Branca/ES 2022



#### **RESUMO**

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, com o objetivo de avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica das exigibilidades no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria evidenciaram a análise, observação e exame documental das informações de processos de pagamentos de despesas realizadas do Fundo Municipal de Saúde, bem como as informações contidas no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, além de consulta ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, no período de 01.01.2022 a 31.10.2022.



### 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Governamental de Conformidade, cumprindo determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, em relação ao cumprimento dos pagamentos dos passivos quanto a ordem cronológica das exigibilidades.

#### Escopo dos trabalhos:

Examinar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica das exigibilidades no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa nº68/2020 do TCEES, em obediência aos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993, art. 37 da Constituição Federal, art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº 02/2021 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022).

### Estratégia Metodológica:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021 (Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

 I – Pesquisa no Sistema Informatizado de Contabilidade Pública para emissão de listagem de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022;

II – Elaboração do Plano Amostral com base em procedimento de amostragem por critério de escolha subjetiva do auditor adotando como amostra os 02 (dois) meses com maior vulto monetário em pagamento de despesas, sendo selecionados os meses de junho e outubro de 2022 como amostra;

III – Análise ao Portal da Transparência e ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública referente aos processos de pagamento da despesa, permitindo obter evidências ou provas suficientes e adequadas para análise do cumprimento da legislação vigente.



#### Benefícios estimados da auditoria:

Com a execução dos trabalhos de auditoria, bem como a adoção das recomendações propostas neste relatório, os benefícios estimados pela auditoria serão, dentre outros, a legalidade e a regularidade quanto ao cumprimento do pagamento dos passivos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

Estima-se também com a adoção das recomendações, a melhoria dos procedimentos adotados e sistema de controle dos pagamentos das exigibilidades conforme ordem cronológica, de modo a assegurar a isonomia de tratamento entre os credores, bem como promover a transparência constante da base de dados de despesas públicas referente a pagamentos e favorecidos disponíveis no Portal da Transparência para acesso ao cidadão.

Desta forma, com a adoção das recomendações, busca-se prevenir e corrigir através dos procedimentos de auditorias, práticas ineficientes dos atos de gestão, com vistas ao assessoramento dos aspectos relacionados ao controle interno quanto à conformidade dos atos praticados.

#### Objetivo e questões:

Verificar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica das exigibilidades no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foi definida a seguinte questão de auditoria:

 Há existência de pagamento de despesa em desobediência ao sistema de ordem cronológica de pagamentos?

### 2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

O art. 5º da Lei nº 8.666/93 exige que a Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços obedeça, "para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das



datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada".

Do mesmo modo, a Lei nº 14.133/2021¹ (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) destaca em seu art. 141 o seguinte:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens:

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Denota-se que a Instrução Normativa Municipal do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021² (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022), leciona no art.7º que a Ordem Cronológica de exigibilidades das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, determinando assim o marco cronológico a ser observado.

Cabe salientar ainda, que a Instrução Normativa do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022) dispõe em seu art.10 que o pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas categorias de contrato.

#### 3. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, por meio de análise no Sistema informatizado de contabilidade pública e Portal da Transparência, foram observados os pagamentos realizados na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca nos meses de junho e outubro de 2022, sendo **detectados 03 (três) achados de auditoria.** 

<sup>1</sup> Lei nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

<sup>2</sup> Instrução Normativa Municipal do Sistema Financeiro SFI nº02/2021. Disponível em: https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/normas/pdf/ec7e1253b8b397edb4969ef44 3355e8b.pdf



Tendo em vista que deve ser oportunizado ao setor auditado apresentar as justificativas que achar pertinentes em relação aos achados encontrados, foi encaminhado OFÍCIO/CGM/170/2022 ao Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, relatando os achados de auditoria, discriminados abaixo:

ITEM	ACH 01
ACHADOS DE AUDITORIA	- Ordem de Pagamento nº 1826/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1631/2022 e empenho nº 1150/2022 – Fonte de Recursos 22140000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Credor: G.D.R.P.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Constatou-se quebra de ordem cronológica no pagamento nº 1826/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1631/2022 de 10 de outubro de 2022.
<u>EVIDÊNCIAS</u>	<ul> <li>Ordem de Pagamento nº 1826/2022 de 11 de outubro de 2022 - Fonte de Recursos 22140000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;</li> <li>Pesquisa ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública com verificação documental dos relatórios de pagamentos e análise ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal – Link de acesso: <a href="http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76">http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76</a></li> </ul>

<u>ITEM</u>	ACH 02
ACHADOS DE AUDITORIA	- Ordem de Pagamento nº 1824/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1632/2022 e empenho nº 1154/2022 – Fonte de Recursos 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde – Credor: F.C.C.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Constatou-se quebra de ordem cronológica no pagamento nº 1824/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1632/2022 de 10 de outubro de 2022.
EVIDÊNCIAS	- Ordem de Pagamento nº 1824/2022 de 11 de outubro de 2022 – Fonte de Recursos 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde;
	- Pesquisa ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública com verificação documental dos relatórios de pagamentos e análise ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal – Link de acesso: <a href="http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76">http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76</a>

ITEM	ACH 03
ACHADOS DE AUDITORIA	- Ordem de Pagamento nº 1825/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1633/2022 e empenho nº 1155/2022 – Credor: G.D.L.



SITUAÇÃO ENCONTRADA	Constatou-se quebra de ordem cronológica no pagamento nº 1825/2022 de 11 de outubro de 2022, liquidação nº 1633/2022 de 10 de outubro de 2022.
EVIDÊNCIAS	- Ordem de Pagamento nº 1825/2022 de 11 de outubro de 2022 – Fonte de Recursos 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde;
	- Pesquisa ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública com verificação documental dos relatórios de pagamentos e análise ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal – Link de acesso: <a href="http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76">http://aguiabranca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=76</a>

#### Justificativa

Em resposta ao OFÍCIO/CGM/170/2022 referente a submissão de achados do Processo de Auditoria nº 6100/2022, o Coordenador de Tesouraria por meio do Ofício/SEMUF nº 34/2022 informou que os achados apresentados foram resultantes da inclusão de forma indevida no sistema informatizado na aba "cadastro ordem cronológica", que é utilizada para a realização dos pagamentos da despesa.

O servidor responsável comunicou que promoveu a alteração no sistema informatizado para que não mais ocorresse a situação apresentada.

Informou ainda, que não houve a intenção de favorecer nenhum dos fornecedores apresentados na quebra de ordem cronológica.

#### Análise da Justificativa

Em análise a justificativa apresentada pelo Setor da Tesouraria, denota-se inicialmente que a Instrução Normativa Municipal Sistema Financeiro SFI nº 02/2021 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022), discorre em seu art. 14 acerca das hipóteses de exceções em que não se aplica a ordem cronológica de pagamentos, a saber:

- Art. 14. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:
- I. Suprimentos de fundos;
- II. Obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- III. Sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV. Auxilio transporte e auxilio alimentação;
- V. Despesas provenientes de créditos extraordinários;
- VI. Concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e correios;



VII. Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa estágio;

VIII. Despesas de fiscalização de obras (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica); (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

IX. Despesas com DUA – Documento Único de Arrecadação; (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

X. Despesas provenientes de Dívida Pública e seus parcelamentos; (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

XI. Tarifas bancárias; (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

XII. Contribuições de financiamento da seguridade social (PASEP); (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

XIII. Passagens aéreas dentro do país; (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

XIV. Diário Oficial. (inciso incluído pelo Decreto nº 9.952, de 2022.)

Nesse sentido, o Setor de Tesouraria, através do Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, realiza cadastro das **hipóteses de exceções supracitadas na Aba "Cadastro ordem cronológica"**, sendo desvinculados os elementos de despesa que não são sujeitos à ordem cronológica de pagamentos.

Vale destacar que são permitidas alterações na ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, conforme consta nas situações apresentadas no art.12 da IN SFI nº02/2022 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022).

Entretanto, observa-se que os Achados de Auditoria (ACH01, ACH02 e ACH03) encontrados na execução dos trabalhos se referem exclusivamente ao elemento de despesa "Outros serviços de terceiros – Pessoa Física", que não está sujeito as hipóteses excepcionais previstas no art.14 da Instrução Normativa do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022).

Além disso, cabe mencionar que não foi realizado qualquer Decreto de Quebra de Ordem Cronológica com justificativa para os pagamentos realizados referente aos Achados de Auditoria supramencionados, conforme inteligência do art.13 da IN SFI nº02/2022 (alterada pelo Decreto nº 9.952, de 29 de agosto de 2022) em relação à quebra de ordem cronológica, como descrito:

Art.13. Qualquer pagamento que gere a quebra da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no Portal da Transparência do



Município de Águia Branca – ES, mediante ato normativo devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pelo Ordenador de Despesa.

Portanto, muito embora o servidor responsável, em sua justificativa, tenha se manifestado pela concordância dos Achados de Auditoria, tendo inclusive, reconhecido o erro resultante da inclusão indevida do elemento de despesa "Outros serviços de terceiros – Pessoa Física", na Aba de Cadastro para quebra de ordem cronológica automática, o mesmo informou que foram realizadas as devidas correções no Sistema informatizado com a finalidade de impedir a ocorrência de inconsistências futuras.

Registra-se que a Equipe de Auditoria realizou consulta ao Sistema informatizado de Contabilidade Pública da empresa E&L Produção de Software LTDA no dia 14 de dezembro de 2022, comprovando que foram realizadas as devidas adequações via sistema informatizado.

Dessa forma, considerando que o Setor de Tesouraria Responsável realizou as devidas correções no Sistema Informatizado de Contabilidade Pública prevenindo possíveis inconsistências futuras, a Equipe de Auditoria CONCLUI-SE pelo afastamento das inconsistências e/ou irregularidades detectadas, com o encaminhamento de recomendação quanto à observância dos procedimentos de pagamento dos passivos em ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com a Instrução Normativa do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021, em especial aos artigos 12, 13 e 14 da supracitada norma.

#### 4. DA CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria analisou, conforme critério de seleção, os processos de pagamento realizados nos meses de junho e outubro de 2022, com o objetivo de avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica das exigibilidades no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, em conformidade com a Instrução Normativa do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021.

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria tiveram como base o Manual de Auditoria Interna constantes na Instrução Normativa nº 9.334/2021 aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.334/2021.



Contudo, apesar de detectar Achados de Auditoria referente quebra de ordem cronológica, o montante de processos que apresentaram irregularidades/ inconsistências é insuficiente para corromper as contas públicas.

Vale salientar que o Plano de Auditoria nº 007/2022, através da análise do auditor determinou Risco de Auditoria Aceitável de 15% (Confiança de 85%), considerando a avaliação do controle interno X matriz de risco X definição de materialidade X sensibilidade do auditor, elaborada através de análise documental dos dados preliminares.

Destaca-se, que os Achados de Auditoria dos processos de despesa analisados nos meses de junho e outubro de 2022, representando a materialidade específica definida através de critério aleatório pelo auditor, correspondem ao montante de R\$13.870,00 (treze mil oitocentos e setenta mil reais) conforme descrevo abaixo:

Achado de Auditoria	Valor (R\$)
ACH 01	2.870,00
ACH 02	8.000,00
ACH 03	3.000,00
Total	13.870,00

Partindo da análise do valor total das despesas pagas na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no período de 01.01.2022 a 31.10.2022, que foi de R\$ 8.298.846,91 (oito milhões duzentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), sendo definidos como amostra selecionada as despesas pagas nos meses de junho e agosto de 2022, totalizando o valor de R\$2.346.756,38 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) e o valor de distorção representado pelos Achados de Auditoria no montante de R\$ 13.870,00 (treze mil oitocentos e setenta mil reais), CONCLUI-SE que o montante de distorção NÃO é relevante a macular as contas públicas, em razão do Nível de Confiança de 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) da conformidade das despesas pagas em conformidade com a ordem cronológica de suas exigibilidades.



Dessa forma, OPINA-SE pela regularidade das despesas pagas no exercício de 2022, quanto a ordem cronológica de exigibilidades, em conformidade com o Item 2.2.28 da tabela referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Ademais, encaminha-se a RECOMENDAÇÃO abaixo como proposição de melhoria, a fim de que haja aprimoramento nos procedimentos de controle de ordem cronológica de pagamento da despesa pública.

### 5. DAS RECOMENDAÇÕES

Partindo da premissa dos Achados de Auditoria detectados, com o intuito de orientar o cumprimento do pagamento dos passivos em ordem cronológica das exigibilidades, a fim de assessorar no controle da legalidade dos atos de gestão, RECOMENDA ao Setor de Tesouraria, a adoção de sistemática que permita a ordenação, o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades, exercendo procedimentos de controle prévio ao pagamento dos passivos, assegurando que não ocorra quebra de ordem cronológica sem as devidas exceções ou dispostas na legislação vigente, em especial, as previstas na Instrução Normativa do Sistema Financeiro SFI nº 02/2021.

#### 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

CONSIDERANDO que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas que a Equipe avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

CONSIDERANDO que foram identificadas inconsistências/irregularidades quanto ao pagamento dos passivos em ordem cronológica das exigibilidades, nas amostras selecionadas.

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

**5.1** A **NOTIFICAÇÃO** do servidor responsável Setor de Tesouraria para que tome CIÊNCIA da RECOMENDAÇÃO elencada no ITEM 5, a fim de adotar rotinas preventivas de controle quanto ao pagamento das despesas;



- **5.2** A **NOTIFICAÇÃO** da Secretária Municipal de Saúde, para que tome conhecimento do Relatório de Auditoria, com a finalidade de subsidiar a Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, a fim de acusar CIENTE.
- **5.3** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 20 de dezembro de 2022.

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditora Pública Interna CRC ES – 018478/O-5 **HELOISA DE RESENDE VIANA** 

Coordenadora Técnica de Auditoria Decreto 9.246/2021